

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA



CONTRATO Nº 20170111

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, CNPJ-MF, Nº 01.612.215/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 585.305.502-00, residente na Tv. Cachoeira Puraque, nº 13, e do outro lado J A CONTABILIDADE LTDA EPP, CNPJ 25.187.666/0001-21, com sede na RUA 2 DE SETEMBRO, Nº 3645, APTO 201, ITROUPAVA NORTE, Blumenau-SC, CEP 89053-200, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDERSON MARCUS NASCIMENTO, residente na RUA 25 DE AGOSTO, Nº 425, APTO 501, ITROUPAVA NORTE, Blumenau-SC, CEP 89053-300, portador do(a) CPF 648.379.479-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Contábil para Levantamento e Análise de Valores Previdenciários passíveis de restituição ou compensação, bem como resgate de valores conquanto a fundos e repasses, Verbas de caráter Indenizatórias, adequação alíquota RAT/FAT, análise e reenquadramento da alíquota FAP ajustado, levantamento e consultoria relativa ao ISSQN sobre operações bancárias de cartões de crédito e de débito, serviços cartorários e demais serviços com incidência de ISSQN assim como o acompanhamento de todo o processo administrativo até o seu encerramento em última instância administrativa com a interposição de recurso administrativo, propositura de ações judiciais com o objetivo de assegurar as pretensões oriundas de danos ao erário, pelo indeferimento no âmbito administrativo, das restituições ou compensações de valores referentes a contribuições previdenciárias, bem como assegurar a garantia de arrecadação de tributos municipais, assessoria e consultoria jurídica e contábil para realização de parcelamento tributário, como as providências judiciais e administrativas para assegurar ao Município de Nova Ipixuna a emissão da Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - CND.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054482	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Contábil Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Contábil para Levantamento e Análise de Valores Previdenciários passíveis de restituição ou compensação, bem como resgate de valores conquanto a fundos e repasses, Verbas de caráter Indenizatórias, adequação alíquota RAT/FAT, análise e reenquadramento da alíquota FAP ajustado, levantamento e consultoria relativa ao ISSQN sobre operações bancárias de cartões de crédito e de débito, serviços cartorários e demais serviços com incidência de ISSQN assim como o acompanhamento de todo o processo administrativo até o seu encerramento em última instância administrativa com a interposição de recurso administrativo, propositura de ações judiciais com o objetivo de assegurar as pretensões oriundas de danos ao erário, pelo indeferimento no âmbito administrativo, das restituições ou compensações de valores referentes a contribuições previdenciárias, bem como assegurar a garantia de arrecadação de tributos municipais, assessoria e consultoria jurídica e contábil para realização de parcelamento tributário, como as providências judiciais e administrativas para assegurar ao Município de Nova Ipixuna a emissão da Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - CND.	UNIDADE	1,00	600.000,000	600.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 600.000,00

RUA ANTONIO MARROCOS, 01 B.FELICIDADE-NOVA IPIXUNA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1313.041220103.2.009 Manutenção das Atividades da Semupof, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 600.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Contábil para Levantamento e Análise de Valores Previdenciários passíveis de restituição ou compensação, bem como resgate de valores conquanto a fundos e repasses, Verbas de caráter Indenizatórias, adequação alíquota RAT/FAT, análise e reenquadramento da alíquota FAP ajustado, levantamento e consultoria relativa ao ISSQN sobre operações bancárias de cartões de crédito e de débito, serviços cartorários e demais serviços com incidência de ISSQN assim como o acompanhamento de todo o processo administrativo até o seu encerramento em última instância administrativa com a interposição de recurso administrativo, propositura de ações judiciais com o objetivo de assegurar as pretensões oriundas de danos ao erário, pelo indeferimento no âmbito administrativo, das restituições ou compensações de valores referentes a contribuições previdenciárias, bem como assegurar a garantia de arrecadação de tributos municipais, assessoria e consultoria jurídica e contábil para realização de parcelamento tributário, como as providências judiciais e administrativas para assegurar ao Município de Nova Ipixuna a emissão da Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - CND.

Atividades Intermediárias



Levantamento do valor individualizado de cada lançamento com a conseqüente produção das provas documentais, deduzidos em planilhas com o apontamento das exações controversas e incontroversas que compreendem a dívida municipal.

Levantamento do valor de cada pagamento efetuado pelo Ente e confrontado com o valor atualizado do débito.

Encontro das contas de crédito e débito para apontamento final do quantum a ser efetivamente pago nas parcelas vincendas ou restituído/compensado.

Apuração do crédito municipal de ISSQN que deverá ser feito juntamente com o fiscal de tributos da municipalidade.

Atividades Complementares

Análise jurídica dos termos de parcelamentos pactuados com o Fisco e conseqüente deflagração das competentes ações judiciais que contenham as medidas assecuratórias de defesa dos interesses da Municipalidade.

Apoio ao setor jurídico de Análises técnicas e jurídicas dos créditos de ISSQN da municipalidade e conseqüente deflagração das competentes ações judiciais, para efetivação das cobranças com o acompanhamento até seu deslinde final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA-PA, 05 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ(MF) 01.612.215/0001-26
CONTRATANTE

J A CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ 25.187.666/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____